



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.136
DE 27 DE JULHO DE 2020**

**REAJUSTE ANUAL
DAS TARIFAS
2020/2021 –
CONTRATO DE
CONCESSÃO DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS DE
MONITORAÇÃO,
RECUPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO,
OPERAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DA
LIGAÇÃO VIÁRIA
RIO BONITO -
ARARUAMA - SÃO
PEDRO D'ALDEIA –
CONCESSIONÁRIA
DA VIA DOS LAGOS
S.A. – REAJUSTE
DA TARIFA BÁSICA
DE PEDÁGIO - TBP
PARA R\$ 12,70
(DOZE REAIS E
SETENTA
CENTAVOS) E DA
TARIFA BÁSICA
COM ADICIONAL –
TBA PARA R\$ 21,10
(VINTE E UM
REAIS E DEZ
CENTAVOS) –
VIGÊNCIA: 1º DE
AGOSTO DE 2020 A**

**31 DE JULHO DE
2021 – IMEDIATA E
PRÉVIA
DIVULGAÇÃO AOS
USUÁRIOS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000952/2020, com fundamento no Voto da Relatora, pela maioria dos Conselheiros votantes, ficando vencido o Conselheiro Carlos Correia que votou contrário ao voto vencedor, assim como o Conselheiro Vicente Loureiro, quanto à proposta, por ele apresentada, sobre a divulgação do valor do reajuste tarifário aos usuários no prazo prévio de 10 (dez) dias corridos, tendo sido, nesta parte, acompanhado pelo Conselheiro Carlos Correia,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA para R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos).

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, consoante os Quadros de Estrutura Tarifária da Concessão – Via Lagos, conforme quadro apresentado no Anexo à Nota Técnica CAPET nº 019/2020, de acordo com o Cenário 1, abaixo reproduzido:

QUADRO – CENÁRIO 1

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	12,70	21,10

2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	25,40	42,20
3	Automóvel com Semi- reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	19,05	31,65
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi- reboque e Ônibus	3	Dupla	3	38,10	63,30
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	25,40	42,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	50,80	84,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	63,50	105,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	76,20	126,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	6,35	10,55

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que providencie:

I - a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e

II - o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído

com cópias da Nota Técnica CAPET nº 019/2020, do pleito da Concessionária, do voto emitido e da Deliberação do CODIR.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda, imediatamente, à instauração de processo regulatório próprio, que deve marchar em regime de prioridade, sendo encaminhado com a brevidade que o caso requer à reunião interna do CODIR, para que sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos pertinentes por esta Agência Reguladora, para avaliação mais aprofundada da regularidade da forma do cômputo da data de aniversário do reajuste tarifário, para que, eventualmente, se possa recomendar às partes a adequação do seu sistema e/ou anular o dispositivo contratual, sendo estudada, também, eventual compensação de quantia cobrada a maior (ou outro desfecho mais adequado de acordo com as conclusões técnicas emitidas), devendo-se, previamente, solicitar a manifestação do Poder Concedente e da Concessionária sobre a adequação da periodicidade do reajuste tarifário no modelo em que foi firmado pelo Quinto Termo Aditivo.

Art. 6º - Os estudos mencionados no artigo anterior devem contemplar, também, proposta para compatibilizar a divulgação prévia do reajustamento tarifário aos usuários da rodovia em prazo razoável.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto contrário)

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 28/07/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 28/07/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/07/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 28/07/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/07/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 6595222 e o código CRC E02B7747.